

**MUNICÍPIO DE TÁBUA****Aviso n.º 707/2010**

Torna-se público, nos termos e para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Dezembro, que se publica em anexo, o Plano de Pormenor “Área Industrial e Empresarial de Sinde — Tábua”, do qual fazem parte o Regulamento, Planta de Implantação e Planta de Condicionantes, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Tábua em 29 de Dezembro de 2009.

Paços do Concelho de Tábua, 4 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela*.

**Plano de Pormenor da Área Industrial e Empresarial de Sinde/Tábua****Regulamento****CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto e Âmbito Territorial**

O Plano de Pormenor da Área Industrial e Empresarial de Sinde — Tábua, adiante designado por “Plano”, de que o presente Regulamento faz parte integrante, estabelece as regras de ocupação, uso e transformação do solo na área do território, delimitado na sua “Planta de Implantação”

**Artigo 2.º****Conteúdo documental**

1 — O “Plano”, é constituído por:

Regulamento;  
Planta de Implantação;  
Planta de Condicionantes.

2 — O “Plano” é acompanhado por:

Relatório;  
Relatório Ambiental;  
Peças Desenhadas;  
Planta de Enquadramento Regional;  
Planta de Enquadramento Concelhio;  
Planta do Existente;  
Ortofotomapa;  
Planta de Infra-Estruturas Existentes;  
Planta de Cadastro;  
Planta de Licenças Emitidas;  
Planta de Transformações Fundiárias;  
Planta de Modelação do Terreno;  
Planta de Infra-Estruturas Propostas;  
Planta de Áreas de Gestão de Combustíveis;  
Perfis; e Cortes do Terreno.  
Programa de Execução;  
Plano de Financiamento.

**CAPÍTULO II****Servidões administrativas****Artigo 3.º****Condicionantes**

Na área do Plano serão observadas todas as servidões administrativas em vigor, identificadas na Planta de Condicionantes, nomeadamente as seguintes:

Abastecimento de Água;  
Drenagem de Águas Residuais;  
Rede Eléctrica;  
Telecomunicações;  
Rede Rodoviária Municipal.

**CAPÍTULO III****Usos do solo e edificabilidade****Artigo 4.º****Estrutura**

O território objecto do Plano é estruturado em três categorias:

Áreas dos lotes;  
Áreas de uso público;  
Espaços Verdes.

**Artigo 5.º****Áreas dos lotes**

1 — A Área das Lotes destina-se à instalação de estabelecimentos industriais do tipo 1, 2, ou 3, bem como à instalação de armazéns, armazenamento ao ar livre, estaleiros e estabelecimentos comerciais e de serviços.

2 — Em cada Lote poderão localizar-se construções de apoio funcional à actividade principal, desde que a sua ocupação não exceda 2% da área do polígono base de implantação, em um só piso e ou 4 metros de altura de fachada, salvo situações especiais essenciais à actividade, justificadas e fundamentadas.

3 — É permitida, em circunstâncias devidamente fundamentadas, a agregação de dois ou mais Lotes contíguos, resultando num único Lote cujos parâmetros máximos corresponderão ao somatório das áreas dos polígonos base de implantação abrangidos e das respectivas áreas máximas de construção e implantação previstas.

4 — É permitida a ampliação/alteração dos estabelecimentos industriais existentes, até um máximo de 30% de área de implantação pré existente.

**Artigo 6.º****Áreas de uso público**

As Áreas de Uso Público são constituídas pelas partes do território com um uso de carácter público designadamente arruamentos, passeios, estacionamentos e espaços verdes de estrutura ecológica urbana, encontrando-se devidamente delimitados e dimensionados na Planta de Implantação.

**Artigo 7.º****Espaços verdes**

1 — Nas Áreas de Espaços Verdes estão incluídas as faixas de protecção e salvaguarda, bem como, das servidões e restrições constantes no artigo 3.º

2 — As áreas desafectadas do Regime de RAN terão que ter a sua integridade salvaguardada pois, caso não se vier a concretizar o Plano, as mesmas devem reverter para a Reserva Agrícola Nacional.

**Artigo 8.º****Regulamentação Urbanística e Condições Gerais de Edificabilidade**

1 — As regras de ocupação, uso e transformação do solo, incluindo na Área dos Lotes, delimitadas na Planta de Implantação, estão estabelecidas no quadro que integra a referida planta e este regulamento;

2 — O alinhamento da fachada é o definido na Planta de Implantação;

3 — Cada área funcional, industrial ou armazenagem, deverá prever, dentro dos limites do Lote que ocupa, as áreas livres necessárias para circulação, cargas e descargas e estacionamento próprio, de forma a assegurar o seu correcto funcionamento e autonomia e que constarão do projecto da unidade a instalar.

**Artigo 9.º****Infra-Estruturas**

1 — A Câmara Municipal de Tábua, deve garantir a execução, conservação, bom funcionamento e disponibilidade, de todas as redes de infra-estruturas de suporte ao funcionamento da Área Industrial e Empresarial de Sinde — Tábua.

2 — O projecto e a execução das redes de infra-estruturas da Área Industrial e Empresarial de Sinde — Tábua, deve ser orientado pela adopção das seguintes preocupações:

a) — Incorporar e disponibilizar todas as infra-estruturas ambientais e tecnológicas, recorrendo, sempre que seja possível, à melhor tecnologia disponível;

b) — Incorporar preocupações e critérios de eco-eficiência e de sustentabilidade, nos domínios da água, do saneamento, da recolha de resíduos, nos consumos energéticos e nas emissões de gases.

c) — Na rede de incêndios o tanque de alimentação das bocas-de-incêndio e rega deverá ser dotado de um dispositivo automático que permita a manutenção de um volume mínimo e constante para utilização na rede.

## CAPÍTULO IV

### Ambiente

#### Artigo 10.º

##### Regras de controlo ambiental

1 — Todos os estabelecimentos industriais que se instalem na área de intervenção têm que ser providos com sistemas de tratamento de efluentes, sempre que exigido e de acordo com a lei vigente;

2 — Será expressamente interdita a descarga de águas pluviais para o sistema de drenagem de águas residuais;

3 — As empresas instaladas terão que garantir a limpeza periódica dentro da sua parcela da rede de águas pluviais e da rede de saneamento, pelo que o seu não cumprimento poderá motivar a ocorrência de danos ou entupimentos da rede geral prevista para a área de intervenção;

4 — As empresas deverão promover a recolha selectiva de resíduos produzidos, acondicionamento dos mesmos e promover o posterior encaminhamento para destino final adequado;

5 — A Câmara Municipal deverá salvaguardar o cumprimento do disposto no regime de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), nomeadamente ao nível das operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação dos RCD;

6 — Em sede de licenciamento, as empresas a instalar deverão salvaguardar o cumprimento do disposto nos termos da legislação ambiental em vigor, nomeadamente a relativa à gestão de resíduos, emissões de gasosas e ruído, devendo ainda dar cumprimento, quando aplicável, ao estabelecido pelo Regime de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) e Prevenção de Riscos de Acidentes Graves;

7 — A Câmara Municipal deverá prever um sistema de tratamento colectivo de águas residuais para a Área Industrial e Empresarial de Sinde — Tábua, não obstante as empresas instaladas poderem dispor dos seus próprios sistemas de tratamento.

## CAPÍTULO IV

### Execução do plano

#### Artigo 11.º

##### Sistema de execução

O sistema de execução a adoptar será o “Sistema da Imposição Administrativa”.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 12.º

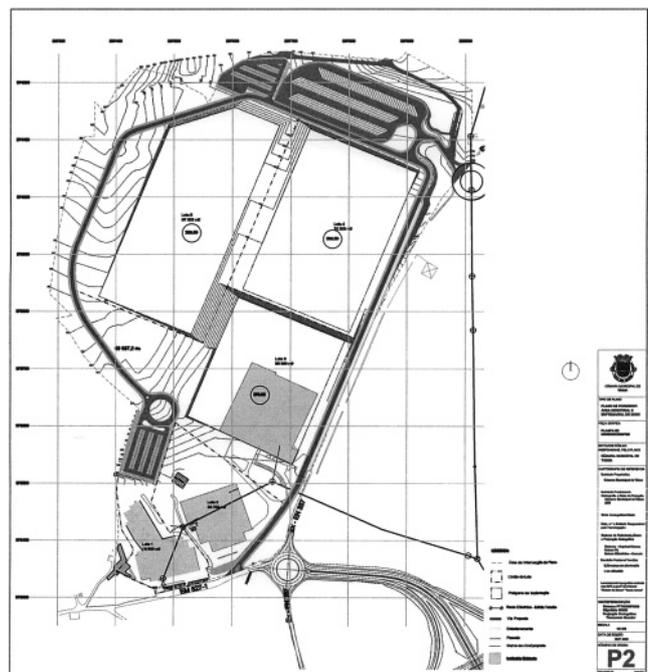
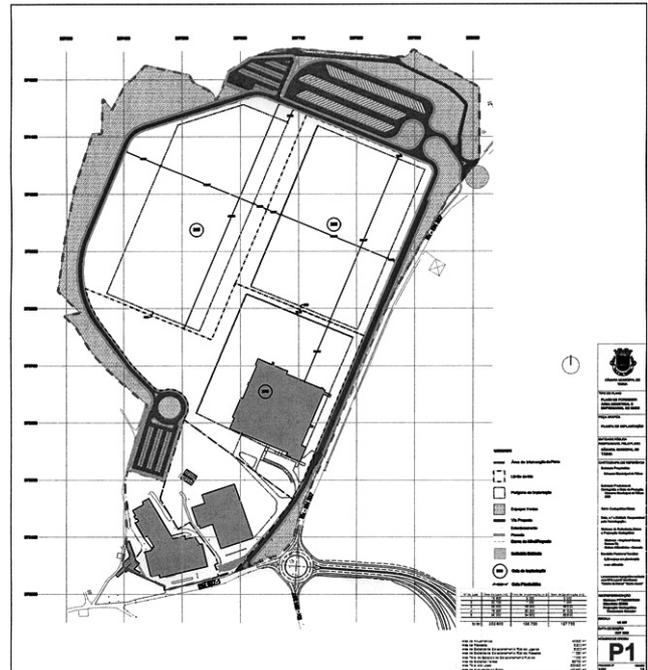
##### Omissões

Sempre que este regulamento for omissivo, são aplicadas as disposições da legislação sobre a matéria em vigor.

#### Artigo 13.º

##### Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na *Diário da República*.



202751151

## MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

### Aviso n.º 708/2010

#### Procedimento concursal para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um lugar de Técnico Superior — Gabinete de Apoio ao Investidor

##### Homologação da lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, tomo público que, em reunião ordinária do executivo municipal, de 31 de Dezembro, foi homologada a seguinte lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal supra identificado:

Actividade de acção educativa:

Candidatos Aprovados:

1.º Vítor Manuel Peixoto Dias — 16,06